

§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 3º. Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e os demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais também serão disponibilizados aos Vereadores.

§ 4º. Até trinta de junho de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor, e à legislação interna aplicável.

§ 6º. As contratações de obras, bens, serviços e compras da Câmara Municipal serão precedidas de processo administrativo próprio, instaurado a partir de demanda formal do setor requisitante, com justificativa da necessidade, definição do objeto, estimativa de despesa, indicação da disponibilidade orçamentária, manifestação dos setores técnico, jurídico e de controle interno, quando cabível, e decisão motivada da autoridade competente.

§ 7º. A Mesa Diretora poderá estabelecer, por ato próprio, os limites de competência para autorização de contratação e despesa, observadas a legislação de licitações e contratos, as normas de direito financeiro, o orçamento da Câmara Municipal e as atribuições do Presidente como ordenador de despesa.

§ 8º. A opção pela terceirização de serviços deverá ser expressamente justificada no processo administrativo, demonstrada sua conveniência, oportunidade, economicidade e compatibilidade com o interesse público.

Art. 280. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA INTERNA DA CÂMARA

Art. 281. Compete privativamente à Mesa Diretora dispor sobre as medidas de organização, segurança e preservação da ordem no recinto da Câmara, executadas pelos servidores designados, sem prejuízo da requisição de apoio policial quando necessária.

Art. 282. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe for reservada, observadas a capacidade do local, as normas de segurança e a ordem dos trabalhos, desde que:

apresente-se trajado em conformidade com o padrão de vestimenta adotado pela Câmara;
não porte armas, ressalvadas as hipóteses legais;
conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
atenda às determinações da Mesa Diretora;
não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados pela Mesa Diretora a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se houver indício de infração penal no recinto da Câmara, o Presidente adotará as medidas imediatas de preservação da ordem e comunicará o fato à autoridade policial competente, requisitando apoio quando necessário.

Art. 283. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservados a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores,

ex-vereadores, funcionários, profissionais de imprensa, estes últimos quando em serviço e convidados.

§ 1º. O credenciamento de profissionais de imprensa poderá ser adotado exclusivamente para fins de organização e segurança, não podendo comprometer o acesso à cobertura jornalística das sessões públicas.

§ 2º. Para acesso ao Plenário, os funcionários e os representantes da imprensa deverão estar trajados em conformidade com o padrão de vestimenta adotado pela Câmara e deverão portar crachás de identificação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 284. São órgãos auxiliares da Câmara Municipal, destinados ao assessoramento técnico, jurídico, administrativo, institucional e de controle das atividades legislativas e administrativas da Casa, sem prejuízo de outros previstos em lei ou resolução:

a Procuradoria Jurídica Parlamentar;
a Controladoria Interna;
a Ouvidoria Parlamentar;
a Escola do Legislativo;
outros órgãos auxiliares criados por lei ou resolução específica.

§ 1º. Os órgãos auxiliares atuarão de forma integrada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, independência funcional e interesse público.

§ 2º. A criação, a estrutura administrativa, o quadro de pessoal, os cargos, as funções e os requisitos de investidura dos órgãos auxiliares serão disciplinados por lei ou resolução específica, observadas as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A Mesa Diretora poderá disciplinar, por ato próprio, as rotinas internas, fluxos de trabalho, procedimentos de funcionamento e competências complementares de natureza operacional dos órgãos auxiliares, desde que não inove em matéria reservada à lei ou à resolução.

§ 4º. Os órgãos auxiliares prestarão apoio técnico e institucional aos Vereadores, às Comissões, à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara Municipal, no exercício das funções legislativas, fiscalizatórias, administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Seção I Da Procuradoria Jurídica Parlamentar

Art. 285. A Procuradoria Jurídica Parlamentar é órgão permanente de assessoramento e consultoria jurídica da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Presidência e à Mesa Diretora, incumbida da defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 286. Compete à Procuradoria Jurídica Parlamentar, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.434/2016 e em demais normas aplicáveis:

prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Vereadores, no exercício da atividade parlamentar e administrativa;
emitir pareceres jurídicos sobre proposições legislativas, processos administrativos, licitações, contratos, convênios e demais matérias submetidas à sua apreciação;
promover a defesa judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, da Mesa Diretora, da Presidência e, quando relacionado ao exercício regular do mandato ou da função institucional, dos Vereadores;
acompanhar ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do Poder Legislativo;
elaborar estudos, minutas de projetos, resoluções, atos normativos, contratos, convênios, portarias e demais instrumentos jurídicos;
orientar juridicamente os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;